



DECISÃO CRO/RO n.º 001/2021

Estabelece normas complementares, disciplina e regulamenta critérios norteadores da propaganda e publicidade em Odontologia com finalidade de sensacionalismo e autopromoção e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial o disposto no art. 89, §2º e art. 13, ambos do Regimento Interno do CRO/RO:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de ser regulamentar, de modo definitivo, o critério de uso de expressões, imagens e outras forma que impliquem comercialização da Odontologia (art. 44, I do Código de Ética Odontológico – Res. CFO-118/2012);

CONSIDERANDO que as mídias sociais tem enorme relevância na área da divulgação de assuntos odontológicos;

CONSIDERANDO que é interpretada como enganosa toda modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário que por qualquer modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da sua natureza, característica, qualidade e origem ou outros dados sobre produtos e serviços (art. 36 e 37, § 1º do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

CONSIDERANDO a aprovação na Reunião Plenária realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e onze, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO,

Decidem:

Art. 1º - As mídias sociais dos cirurgiões-dentistas e de todos aqueles que exerçam a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam pessoas físicas ou jurídicas, tais como: clínicas, policlínicas, operadoras de planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma ou quaisquer entidades, deverão obedecer à lei, as resoluções normativas e ao Código de Ética Odontológica.

§ 1º. Para efeitos de aplicação desta Decisão, são consideradas mídias sociais: sites, blogs, redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube, WhatsApp e similares), além de panfletos, propagandas em outdoor, periódicos, rádio e televisão.



Art. 2º - É vedado ao Cirurgião-Dentista e a todos que exerçam a Odontologia, sendo considerado infração ética (art. 44, I do Código de Ética Odontológica), a publicação nas mídias sociais de imagens, áudios e vídeos que contenham expressões que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal.

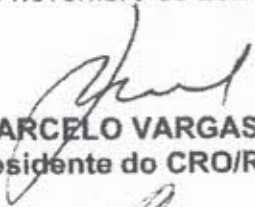
Art. 3º - Serão consideradas, além das já descritas no Código de Ética Odontológica, expressões descritas ou faladas que caracterizam sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal, tais como:

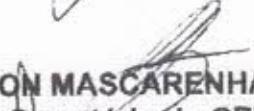
- I. Os primeiros a ligarem;
- II. Selecionando, avaliando, cadastrando e recrutando pacientes;
- III. Avaliação sem compromisso;
- IV. Condições especiais; acessíveis, imperdíveis de pagamento e/ou atendimento;
- V. Preço de escola/curso; preço justo/acessível/imperdível; preço que cabe no seu bolso;
- VI. Parcelamento;
- VII. Plantão de Final de Semana, mês especial de atendimento;
- VIII. Expressões que utilizem termos como "Day", "Week", "Month" em português "Dia", "semana" e "Mês" e outras, cuja a intenção seja promover determinado dia/semana/mês de atendimento induzindo o paciente a acreditar que naquele período, os preços ou atendimentos serão diferenciados;
- IX. Outras expressões que apresentem similaridade;

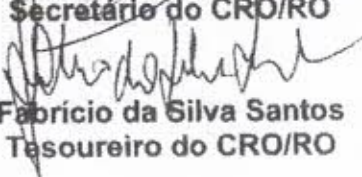
2

Art. 4º - A presente decisão entrará em vigor na data da sua publicação no site do CRO/RO;

Porto Velho – RO, 29 de novembro de 2021.


JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO
Presidente do CRO/RO


MAICON MASCARENHAS BONFIM
Secretário do CRO/RO


Fabrício da Silva Santos
Tesoureiro do CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária n.º 240 de 29/11/2021.